



Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2016

Edição nº 121/2016

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados Indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ		Ementário Cível nº17 NOVO	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 831			Informativo STJ nº 584			Conflito de Competência Aviso 15/2015	

Notícias TJRJ

Comitê se reúne com servidores e magistrados em Duque de Caxias no próximo dia 22

Anunciada comissão que vai atuar no LIX Concurso para atividades notariais e registrais

Juíza promove arrecadação de doações para abrigos de Duque de Caxias

TJRJ lança Mapa Interativo da Rede de Atendimento à Infância e Juventude

Justiça aceita denúncia do MP contra 14 acusados da queda da ciclovia Tim Maia

Estado do Rio é o primeiro a emitir certidão de nascimento com RG e CPF

Justiça nega pedido da Prefeitura do Rio de descumprir calendário de climatização de ônibus

Justiça Itinerante completa 12 anos com encontro e debates

Jornalistas devem se familiarizar com Judiciário, afirma desembargador em seminário

Notícias STF

STF aprovou três novas súmulas vinculantes no primeiro semestre de 2016

No primeiro semestre de 2016, o Plenário aprovou três novas súmulas vinculantes, que tratam de temas envolvendo o direito de condenados em caso de ausência de vagas no sistema prisional, a conversão de medidas provisórias antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional 32/2001 e a não extensão de direito a auxílio-alimentação para servidores inativos.

Na gestão do ministro Ricardo Lewandowski na Presidência, iniciada em setembro de 2014, o Plenário aprovou 23 novas súmulas vinculantes. Desde 2007, o Supremo já editou 56 verbetes.

Introduzidas no ordenamento jurídico pela Emenda Constitucional (EC) 45/2004 (Reforma do Judiciário) e regulamentadas pela Lei 11.417/2006, as súmulas vinculantes são enunciados com efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. O verbatim é resultado de reiteradas decisões do STF sobre matéria constitucional e, para sua aprovação, são necessários os votos de dois terços dos ministros do Tribunal.

No final de junho, na análise da Proposta de Súmula Vinculante (PSV) 57, de autoria da Defensoria Pública Federal, o Plenário aprovou a Súmula Vinculante (SV) 56, segundo a qual *“a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nesta hipótese, os parâmetros fixados no Recurso Extraordinário (RE) 641320”*.

Em maio deste ano, ao dar parcial provimento ao RE 641320, com repercussão geral, o Plenário seguiu o voto do relator, ministro Gilmar Mendes, e fixou a tese nos seguintes termos: a) a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso; b) os juizes da execução penal poderão avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto, para qualificação como adequados a tais regimes. São aceitáveis estabelecimentos que não se qualifiquem como “colônia agrícola, industrial” (regime semiaberto) ou “casa de albergado ou estabelecimento adequado” (regime aberto) (artigo 33, parágrafo 1º, alíneas “b” e “c”); c) havendo déficit de vagas, deverá determinar-se: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado.

Em março, foram aprovadas duas súmulas vinculantes. No julgamento da PSV 93 foi aprovada a conversão da Súmula 651, do STF, em verbatim vinculante (SV 54), segundo o qual *“a medida provisória não apreciada pelo Congresso Nacional podia, até a Emenda Constitucional 32/2001, ser reeditada dentro do seu prazo de eficácia de trinta dias, mantidos os efeitos de lei desde a primeira edição”*. Na mesma sessão, o Plenário aprovou a PSV 100, convertendo o Enunciado 680, do STF, em SV 55, com o seguinte teor: *“O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos”*.

O presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski, priorizou durante sua gestão a aprovação de novas súmulas vinculantes. Para o ministro, a edição destes verbetes é importante porque fornece diretrizes seguras e permanentes aos operadores do Direito sobre pontos controvertidos da interpretação constitucional, por meio de enunciados sintéticos e objetivos. Desde que está à frente da Presidência da Corte, o Plenário já aprovou 23 súmulas vinculantes.

Veja [aqui a lista completa](#) das súmulas vinculantes.

Leia mais...

Fonte Supremo Tribunal Federal

Guarda compartilhada de menor é negada em caso de desentendimento dos pais

Acompanhando o voto do relator, ministro João Otávio de Noronha, a Terceira Turma negou pedido de um pai que buscava o compartilhamento da guarda da filha de quatro anos de idade. O recurso especial foi rejeitado por total falta de consenso entre os genitores.

No pedido, que já havia sido rejeitado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o pai sustentou que a harmonia entre o casal não pode ser pressuposto para a concessão da guarda compartilhada e que a negativa fere seu direito de participar da vida da menor em igualdade de condições com a mãe.

A sentença da Justiça mineira concluiu que ambos os pais têm condições de exercer suas funções, mas não em conjunto. O julgado estabeleceu que os dois não demonstram possibilidade de diálogo, cooperação e responsabilidade conjunta.

Além disso, observou que o casal não conseguiu separar as questões relativas ao relacionamento do exercício da responsabilidade parental. Em consequência, o juiz negou o compartilhamento da guarda, fixou alimentos e regulamentou o regime de visitas.

Para o relator, a controvérsia é relevante, pois envolve a possibilidade de guarda compartilhada de filho, mesmo havendo dissenso entre os genitores. O entendimento dominante indica que o compartilhamento deve ser aplicado em todos os casos, cabendo ao Judiciário a imposição das atribuições de cada um.

Citando integralmente o histórico precedente relatado pela ministra Nancy Andrighi, no qual o STJ firmou o entendimento de que a guarda compartilhada é a regra e a custódia física conjunta sua expressão, João Otávio de Noronha enfatizou que existem situações que fogem à doutrina e à jurisprudência, demandando alternativas de solução.

O ministro reconheceu que não existe dúvida de que a regra deve ser o compartilhamento da guarda por atender melhor aos interesses do menor e dos próprios genitores, já que ambos permanecem presentes e influentes na vida cotidiana dos filhos.

Entretanto, no caso em questão, está clara a inviabilidade de seu exercício diante da impossibilidade de os pais chegarem a um acordo sobre quaisquer questões ou pensarem além de seus próprios interesses.

“Entendo que diante de tais fatos, impor aos pais a guarda compartilhada apenas porque atualmente se tem entendido que esse é o melhor caminho, quando o caso concreto traz informações de que os pais não têm maturidade para o exercício de tal compartilhamento, seria impor à criança a absorção dos conflitos que daí, com certeza, adviriam. E isso, longe de atender seus interesses, põe em risco seu desenvolvimento psicossocial”, ressaltou o relator em seu voto.

O ministro reiterou que o maior interesse do compartilhamento da guarda é o bem-estar da menor, que deve encontrar na figura dos pais um ponto de apoio e equilíbrio para seu desenvolvimento intelectual, moral e espiritual.

“Assim, considerando as peculiaridades contidas no presente feito, entendo que não posso contrariar tais conclusões para adequar a vida de pessoas a um entendimento doutrinário”, concluiu o relator. A decisão foi unânime.

Processo em segredo de justiça

[Leia mais...](#)

Decisão possibilita juntada de documentos para correto cumprimento de sentença

A Terceira Turma concluiu, antes do recesso, julgamento que discutia a possibilidade de juntada de documentos ao processo, mesmo após a sentença ter transitado em julgado.

Por unanimidade, os ministros rejeitaram o recurso da empresa executora da dívida e aceitaram o recurso do Banco do Brasil, para a juntada de documentos. Segundo o ministro Raul Araújo, autor do voto-vista apresentado, a medida busca o correto cumprimento da sentença. O ministro afirmou que não se trata, como pretendia a empresa, da produção de novas provas após sentença judicial.

Raul Araújo integra a Quarta Turma do STJ, e foi convocado pela Terceira Turma para completar o quórum necessário para conclusão do julgamento, em virtude de impedimentos e aposentadorias neste colegiado.

No caso analisado, uma empresa ajuizou ação para cobrar lançamentos indevidos em conta bancária realizados pelo banco. A causa inicialmente buscava o ressarcimento de pouco mais de R\$ 18 mil. Após o reconhecimento do mérito e análise detalhada do caso, sabia-se que o banco teria que devolver o valor aproximado de R\$ 200 mil.

Já em fase de perícia contábil, outros valores foram encontrados com lançamentos indevidos. A aplicação de juros, multa e correções inflacionárias levou o valor final para o montante de R\$ 384 milhões. Esse montante gerou o pedido, por parte do banco, da juntada de documentos (extratos bancários) para contestar a liquidação, devido ao valor dos cálculos, considerado exorbitante.

Para o ministro Raul Araújo, não há que falar em impossibilidade de juntada, já que as decisões do Tribunal de Justiça de Goiás demonstram que a fase de perícia não estava encerrada. O magistrado sintetiza a problemática trazida via recurso ao STJ: “Como se observa, a fase de apuração do *quantum debeatur* não se encerrou, sendo o caso ainda de conferência e apresentação de cálculos pelo contador. Se é possível a juntada de documentos nessa fase de conferência, é a discussão que se põe no presente recurso, o qual não está, portanto, prejudicado”.

O ministro explicou que o juiz de primeira instância percebeu a peculiaridade do caso e adotou medidas para garantir a correção dos valores devidos, já que a simples liquidação nos valores pretendidos após o primeiro cálculo poderia significar enriquecimento ilícito da empresa.

Com a decisão, o banco pode anexar os documentos pretendidos (extratos bancários com a completa movimentação da conta) para a correta análise dos valores devidos na causa, que já foi julgada em seu mérito.

Processo: REsp 1297877

[Leia mais...](#)

Profissionais de registro público podem responder por danos a terceiros

Os agentes dos serviços de tabelionato, como tabeliães, notários e oficiais de registro público, têm responsabilidade pelos eventos que causam danos a terceiros. Nesses casos, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça refuta a interpretação de que há a responsabilização exclusiva dos entes estatais.

O posicionamento da corte esteve presente no julgamento de recurso no qual um herdeiro defendia que os danos causados a terceiros por serventuário de cartório, no exercício de suas funções, eram de responsabilidade da Fazenda Pública de São Paulo.

Os danos alegados foram sofridos em virtude de operação de compra e venda de imóvel realizada por meio de procurações falsas, registradas em tabelionato na capital paulista.

“Em hipóteses como a dos autos, em que houve delegação de atividade estatal, verifica-se que o desenvolvimento dessa atividade se dá por conta e risco do delegatário, tal como ocorre com as concessões e as permissões de serviços públicos”, afirmou o ministro Humberto Martins ao rejeitar o recurso.

Diversas decisões relativas à responsabilidade do Estado por danos causados por agentes de registros públicos estão agora disponíveis na [Pesquisa Pronta](#), ferramenta *on-line* do STJ criada para facilitar o trabalho de quem deseja conhecer o entendimento dos ministros em julgamentos semelhantes.

A ferramenta reuniu dezenas de acórdãos sobre o tema *Análise da responsabilidade do Estado por danos causados por tabeliães, notários ou oficiais de registro público*. Os acórdãos são decisões já tomadas por um colegiado de ministros do tribunal.

A ferramenta oferece consultas a pesquisas prontamente disponíveis sobre temas jurídicos relevantes, bem como a acórdãos com julgamento de casos notórios.

Embora os parâmetros de pesquisa sejam predefinidos, a busca dos documentos é feita em tempo real, o que possibilita que os resultados fornecidos estejam sempre atualizados.

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Basta acessar Jurisprudência > Pesquisa Pronta, na página inicial do *site*, a partir do *menu* principal de navegação.

Processo: ARESp 273876

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça



Julgados Indicados

0000079-16.2009.8.19.0080

Des. Rel. Fernando Antônio de Almeida - j. 24/5/2016 - p. 13/7/2016

Apelação Criminal. Art. 240 da Lei 8609/90. Sentença condenatória: pena de 05 (cinco) anos de reclusão, em regime semiaberto, e pagamento de 15 (quinze) dias-multa. Irresignação defensiva objetivando a absolvição por insuficiência probatória. Acolhimento - materialidade comprovada. Relativamente à autoria, a mesma no restou comprovada pela prova oral carreada aos autos. Aplicação do princípio da presunção da inocência - "in dubio pro reo" - Pleitos defensivos subsidiários relativos à desclassificação da conduta e a alteração da dosimetria penal que restaram prejudicados, ante à absolvição do apelante, com lastro no artigo 386, inciso VII do CPP - Provimento do recurso defensivo.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça

[Leia mais...](#)

0221049-96.2009.8.19.0001

Des. Relatora Cristina Tereza Gaulia - j. 22/06/2016 - P. 27/06/2016

Apelação cível. Reexame necessário. Tributário. Ação declaratória c/c repetição de indébito. ICMS. Energia elétrica. Demanda contratada (ou reservada). Legitimidade ativa do contribuinte de fato para requerer tanto a declaração de indébito quanto sua repetição. Jurisprudência consolidada do STJ, em sede de recurso repetitivo, e desta Corte. Demanda reservada de consumo que serve de parâmetro para o preparo do sistema elétrico que irá servir de base ao fornecimento de energia à unidade consumidora. Inteligência do art. 2º, IX e XXVI da Res. ANEEL nº 456/00 (atuais arts. 2º, XXI e 14 da Res. Norm. ANEEL nº 414/10). ICMS que só incide sobre valor concretamente utilizado pela unidade consumidora. Fato gerador do tributo que se perfaz no momento em que a energia passa pela confluência entre a rede pública de transmissão e o sistema elétrico do consumidor, ocasião em que ocorre a saída da mercadoria e respectivo consumo. Base de cálculo do ICMS sobre o fornecimento de energia que é o valor pago pelo contribuinte-consumidor pela energia efetivamente utilizada. Inteligência da LC nº 87/96 e da Lei Estadual/RJ nº 2657/96. Jurisprudência consolidada no STJ, em regime de recurso repetitivo e através de verbete sumular, e nesta Corte. Desprovimento do recurso, na forma do art. 932, IV, a e b do CPC/15. Manutenção da sentença em reexame necessário.

[Leia mais...](#)

Fonte EJURIS

Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Estatísticas – 1ª Vice-Presidência

As Estatísticas de Distribuição de processos do quantitativo de Digitalização, Indexação, Autuação, Prevenção e Recebimento dos Processos pelo Portal Eletrônico, bem como os quadros Comparativos de Distribuições, encontram-se disponibilizados no portal do TJERJ em Institucional/ Vice-Presidências. São atualizados mensalmente e elaborados pela Equipe da Divisão de Distribuição do Departamento de Autuação e Distribuição Cível da Primeira Vice-Presidência.

Navegue na página [Estatísticas da 1ª Vice-Presidência](#) e visualize a atualização para o mês de Junho de 2016.

Fonte DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGC0M)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br